

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Altera o § 1º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para redefinir as condições de aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por acúmulo de pontos em infrações cometidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 261.**

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e exceituados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir, no período de doze meses coincidente com o ano civil, a contagem de vinte pontos, conforme critério de pontuação de infrações estabelecido no art. 259.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos trinta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recurso de grande eficácia no combate à indisciplina e à violência no trânsito, a atribuição de pontos aos motoristas em correspondência com as infrações cometidas foi uma das principais inovações introduzidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado em 1997. De acordo com o mecanismo, quanto mais grave a infração, maior a pontuação correspondente, que vai de três pontos, no caso das infrações leves, a sete pontos, nas infrações gravíssimas. Reza o § 1º do art. 261 do CTB que,

a cada vinte pontos acumulados em infrações cometidas, o infrator será automaticamente punido com a suspensão temporária do direito de dirigir. E, neste particular, além de omissa, a lei tem se mostrado, na prática, excessivamente rigorosa.

O projeto de lei que apresentamos destina-se a fixar o período de referência para efeito da acumulação de pontos, o qual, mantida a duração de doze meses consecutivos, prevista na resolução do Contran, passará, entretanto, a ser fixo e coincidente com o calendário civil. Isso significa que a contagem se encerrá automaticamente ao final de cada ano, sendo reaberta no início do ano subseqüente.

Certos de que a medida criará condições mais razoáveis para a plena aplicação do mecanismo, sem com isso comprometer o rigor da disciplina que o CTB veio estabelecer, esperamos contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,

CÉSAR BORGES